



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera o [ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018](#).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de sua competência prevista no artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º do [ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I – recurso ordinário de decisão que resolve parcialmente o mérito, nos termos do parágrafo único do art. 354 e do § 5º do art. 356, ambos do CPC, combinado com o art. 5º da [Instrução Normativa 39/2016](#) do Tribunal Superior do Trabalho;

II – processos remetidos a instância superior para processamento de recurso quando houver solicitação de designação de audiências de conciliação e mediação pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, desde que expressamente autorizados pelo Desembargador ou Ministro responsável pelo feito;

III – recursos interpostos na fase de execução do processo, não dotados de efeito suspensivo”.

**Art. 2º** Publique-se o [ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018](#), com as alterações resultantes deste Ato.

**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.